



Câmara Municipal de Apucarana

Estado do Paraná
www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº014/08

SÚMULA – Assegura a meia-entrada para estudantes em locais que especifica, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JUNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes matriculados regularmente em instituições de Ensino de 1º, 2º, e 3º graus das redes públicas e/ou particular, bem como aos alunos matriculados em qualquer cursinho pré-vestibular, no município, o pagamento de MEIA-ENTRADA do valor efetivamente cobrado para o ingresso em locais de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no âmbito do Município, na conformidade da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se casas de diversões, para efeito da presente Lei, qualquer local que proporcione entretenimento.

Art. 2º - Para benefício da presente Lei, os estudantes deverão apresentar documento de identificação estudantil expedido pela U.N.E – (União Nacional dos Estudantes) ou pela U.E.A. (União dos Estudantes de Apucarana).

§.1º - É obrigatória a disponibilização de ingressos no valor de meia-entrada no local do evento e em todos os postos de venda.

§.2º - Na falta de ingresso de meia-entrada, o ingresso comum deverá ser colocado à venda no valor de meia-entrada, para os estudantes beneficiados pela presente Lei.

§.3º - A meia-entrada deve ser calculada sobre o valor efetivamente praticado, se este valor, no caso, é o promocional, então o desconto deve ser exatamente a metade dessa quantia.

§.4º - Fica o estabelecimento que violar ou não atender aos dispostos nesta Lei, sujeito a pena de multa, nos valores e nas penalidades previstas no Sistema Tributário do Município, além da proibição de realizar suas atividades pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

§.5º - As entidades responsáveis pela expedição das carteirinhas para os estudantes, estarão sujeitas as sanções previstas no Sistema Tributário do Município, além das multas previstas, quando fornecerem documentos a pessoas que não atendem as exigências contidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Alcides Ramos Junior
VEREADOR